



PARECER ÚNICO Nº 0820020/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 5245/2008/002/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação Revlo.	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:
Captação De Água Em Surgência (Nascente)	9557/2013	Cadastro efetivado
Captação em corpo de água	5597/2010	Deferida, aguardando publicação da portaria

EMPREENDEDOR:	Ronam Machado	CPF:	004.597.556-68		
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Figueireda				
MUNICÍPIO:	Coromandel	ZONA:	Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT	18° 23' 17"	LONG	47° 10' 57"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL:	Rio Santo Ignácio		
UPGRH:	PN 1				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE
G-02-05-4	Suinocultura				III
G-02-07-0	Bovinocultura de leite (extensivo)				I
G-02-10-0	Bovinocultura de corte (extensiva)				I
G-01-03-1	Culturas anuais				I
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RADA:	REGISTRO:				
Fabricio Tiburcio Moro	CREA MG -91193				
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO RCA:	CREA MG 7.120/D				
José Rodrigues Vieira					
RELATÓRIO DE VISTORIA:	165389/2015	DATA:			16/06/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Gestor Ambiental	1.314.284-9	
Marcos de Siqueira Nacif Junior – Analista Ambiental	1.250.587-1	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	



1. Introdução

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto ao pedido de Revalidação da Licença de Operação (Revlo) para o empreendimento denominado Fazenda Figueireda de propriedade do Sr. Ronam Machado.

O empreendimento em questão obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC nº 089/2009), com validade até 03/04/2015, por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM na ocasião da 54ª Reunião Ordinária, conforme processo administrativo nº 5245/2008/001/2008, que sugeriu ao Conselho o deferimento da referida licença, desde que atendidas as condicionantes do Parecer Único (Anexo I e II), no prazo estipulado.

O processo administrativo da Revalidação da Licença de Operação Revlo foi formalizado na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (SUPRAM TMAP) em 01 de Março de 2015, quando foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fabricio Tiburcio Moro (CREA/MG 91193).

No dia 16 de Junho de 2015 a equipe técnica da SUPRAM TMAP realizou vistoria na área do empreendimento. ***As observações in loco que mereceram destaque estão descritas no relatório de vistoria nº 165389/2015.***

O empreendedor foi multado conforme auto de infração nº 023710/2015 em 27/08/2015, obedecendo ao artigo 83, anexo I e código 106 do Decreto 44844/2008 por operar atividade passível de licença sem a devida regularização ambiental, uma vez que foi perdido o prazo de revalidação automática, bem como por descumprir condicionante referente ao automonitoramento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Fazenda Figueireda** possui 587,98,89 hectares conforme matrícula 15.631 e está localizado na zona rural do município de Coromandel/MG, tendo como ponto central as coordenadas geográficas 18° 23' 17" de latitude Sul e 47° 10' 57" de longitude Oeste.

O acesso à propriedade é feito pela rodovia BR MG 188, partindo do município de Coromandel/MG sentido Paracatu/MG, entrar à esquerda em frente ao empreendimento denominado Ercal, na estrada que segue para o povoado de Lagamar dos Coqueiros, seguir por estrada de terra por cerca de 0,5 km e entrar à esquerda até a sede da propriedade.



A infraestrutura da propriedade é composta por:

- 01 casa sede com fossa séptica;
- 02 casas para funcionários com fossa séptica;
- 01 curral;
- 01 sala para ordenha;
- 01 barracão coberto para oficina e depósito de máquinas e implementos;
- 03 galpões para criação de suínos;
- 02 composteiras;
- 01 escritório com banheiro e fossa séptica e anexo ao escritório há o depósito de medicamentos e resíduos de produtos veterinários;
- 05 silos metálicos para armazenamento de ração para gado e suínos;
- 02 lagoas de tratamento de efluentes suínos;
- Principais máquinas e implementos: 01 chorumeira, 03 tratores, 01 plantadeira, 01 pulverizador, 01 ordenhadeira mecânica, 01 tanque resfriador de leite.

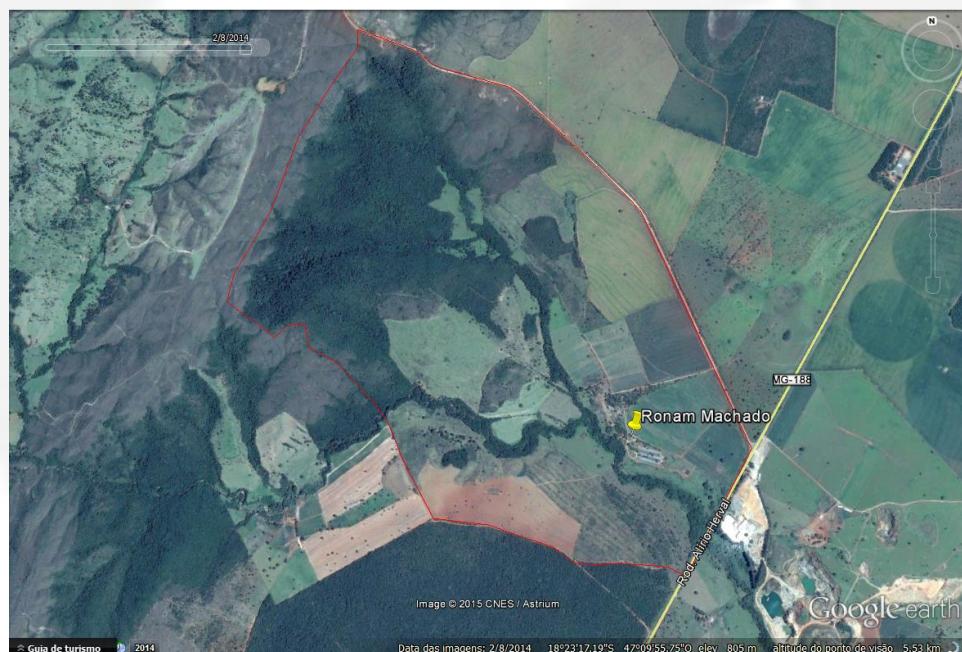


Figura 1- Limites da Fazenda Figueireda - Fonte Google Earth, 2014

2.1. Desenvolvimento das Atividades

A atividade principal desenvolvida no empreendimento é a Suinocultura (crescimento e terminação) cuja estrutura de produção conta com 3 galpões com capacidade para abrigar 1.200 animais cada um, totalizando 3.600 animais. Cada galpão possui 1 silo metálico para distribuição de alimento através de sistema de rosca sem fim. Após o período de terminação, os galpões passam por um



processo de limpeza e desinfecção de toda a estrutura e permanecem 14 dias sem receber novo animais para evitar contaminações do novo lote.

Para a atividade de suinocultura, empreendedor possui parceria com a empresa Pif Paf Alimentos (Antiga Rio Branco Alimentos), cujo processo produtivo é a terminação dos animais. A parceira é responsável pelo projeto de construção das instalações, nutrição, alto padrão genético e sanitário dos animais, assistência técnica e gerenciamento da produção.

O proprietário do imóvel é responsável pelo fornecimento de mão-de-obra e manejo da granja (alimentação, cuidados sanitários básicos, fornecimento de água) a fim de engordar os animais até o ponto de abate, ou seja, de 100 a 120 kg de peso vivo. Ao atingir esse peso, a parceira providencia o recolhimento dos animais para o abate.

Além dos galpões de criação, a estrutura da granja conta com 2 composteiras nas quais são dispostos os animais mortos por cerca de 120 dias no mínimo, para então utilizar o composto como adubo orgânico. Completando o sistema produtivo, há 2 lagoas anaeróbias para deposição e estabilização dos dejetos que são então aplicados através de chorumeira dentro da propriedade em uma área de 208,07,35 ha de pastagem, suficiente para promover o aproveitamento agronômico dos dejetos, conforme análises de solo apresentadas.

Além da atividade de suinocultura, a propriedade desenvolve a atividade de bovinocultura de leite e corte em sistema extensivo com um rebanho de aproximadamente 500 animais. Para a operacionalização da bovinocultura de leite, a fazenda conta com curral, dois silos de ração para o gado, local de ordenha, lagoa para receber efluentes da limpeza do local da ordenha, tanque para resfriamento de leite com capacidade para 2.000 litros, cochos cobertos nas áreas de pastagem e local para armazenamento de medicamentos com tranca. Os animais são dessedentados em bebedouros abastecidos com água proveniente de captação direta em corpo d'água (processo 005597/2010). É importante ressaltar que o efluente proveniente da limpeza do local de ordenha é aplicado no pasto como biofertilizante, entretanto, segundo o empreendedor, até o momento não foi necessário realizar aplicação, pois a lagoa não atingiu sua capacidade máxima.

Na tabela a seguir, estão detalhados o uso e a ocupação do solo dentro da Fazenda Figueireda.



Tabela 01: Uso atual do solo do empreendimento.

Especificação	Área em hectares
Área de Preservação Permanente- APP	29,6951
Área destinada a Reserva Particular do Patrimônio Natural	230,3000
Lavoura	114,6012
Pastagem	208,0735
Estradas, benfeitorias, residências	5,3091
Total	587,98,89

3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos oriundos das atividades são classificados como Classe II (não perigosos) segundo a NBR 10.004/2004 e são destinados para o aterro sanitário do município de Coromandel. Quanto aos resíduos domésticos e dos escritórios, segundo o empreendedor, eles são coletados seletivamente, armazenados e também destinados ao aterro sanitário de Coromandel.

As embalagens vazias de medicamentos oriundas da atividade de suinocultura são recolhidas pela parceira Pif Paf e aquelas oriundas da atividade de bovinocultura são destinadas à vigilância sanitária da cidade de Coromandel.

4. Efluentes líquidos

Os dejetos dos suínos são estabilizados por aproximadamente 120 dias em lagoas anaeróbias impermeabilizadas e posteriormente utilizados na fertirrigação das áreas de pastagem através da aplicação via chorumeira. A fertirrigação é feita obedecendo a critérios agronômicos e é embasada por análises de solo realizadas nas áreas de pastagem e de culturas anuais.

Na caixa de alvenaria que recebe o efluente dos galpões até as lagoas de estabilização foi identificado um ponto de vazamento que está causando contaminação do solo em suas proximidades. Para mitigar esse impacto, está condicionado nesse parecer a comprovação das adequações necessárias através de relatório técnico fotográfico.

O efluente oriundo da lavagem do local de ordenha é destinado a uma lagoa de estabilização devidamente impermeabilizada e ali permanece para ser aplicado posteriormente em área de pastagem. Segundo o empreendedor, até o momento da vistoria, esse efluente não havia sido utilizado na fertirrigação, uma vez que a lagoa não atingiu sua capacidade máxima.

Os esgotos doméstico e sanitário são destinados a 3 fossas sépticas que foram instaladas conforme condicionante 5 do Anexo I da LO que atendem as residências e o escritório localizado próximo aos galpões de suinocultura.



5. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada na propriedade para dessedentação animal tanto para suinocultura como para a bovinocultura é derivada de uma captação direta no córrego Contendas (coordenadas latitude 18°23'21" e longitude 47°10'28"), protocolado em 07/05/2010 sob nº 05597/2010. Essa outorga encontra-se deferida, aguardando a votação do presente parecer para publicação da portaria. Também há um cadastro de uso insignificante (09557/2013 - captação em nascente) para consumo humano – coordenadas geográficas latitude 18°23'12" e longitude 47°10'28" de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 2004 e, nos termos do art. 18, § 1º da Lei nº 3.199/1999. O certificado nº 5597/2013 para essa captação foi emitido em 22/05/2013 e tem validade até 22/05/2016.

6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

A propriedade possui Área de Preservação Permanente – APP - correspondente a 29,6951 hectares conforme mapas disponibilizados. Conforme documentação apresentada, e verificado em vistoria técnica na propriedade, existem duas ocupações em APP sendo uma para captação em nascente destinada para consumo humano e outra captação direta em curso d'água destinada a dessedentação animal, totalizando 0,014 hectares, já autorizadas conforme parecer da LO 921101/2009.

Em virtude de tais intervenções, o empreendedor promoveu a compensação de 0,077,65 hectares, superior à área de 0,046 hectares determinada como condicionante 4 – Anexo I do Parecer Único da Licença Ambiental nº 089/2009 concedida em 03 de abril de 2009.

Além dessas intervenções já consolidadas, o empreendedor pretende instalar um conjunto de irrigação tipo pivô central na propriedade para melhorar o desempenho e aproveitamento dos grãos ali cultivados.

A intervenção ambiental pretendida pelo empreendedor foi protocolada no Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patrocínio sob nº 11020000604/13 e corresponde ao corte de 1025 árvores no total, sendo que 672 árvores estão distribuídas em leirões que perfaz uma área de aproximadamente 02,4000 hectares, e 253 árvores estão distribuídas em área já antropizada e utilizada atualmente como pastagens e para produção de grãos.

Na imagem abaixo é possível verificar a localização das intervenções ambientais. As setas pretas indicam o local com área já antropizada em pastagens e lavoura onde serão suprimidas as árvores isoladas e em vermelho os leirões.



Figura 2- Locais da intervenção ambiental pretendida - Fonte Google Earth, 2014

A presença de árvores isoladas inviabiliza a implantação da agricultura irrigada e ainda dificulta os tratos culturais, aumentando sensivelmente os custos de produção.

Foi apresentado no processo o censo florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79.353 e ART nº 1501713/2013. Os resultados apresentados no censo estimam um volume total de 135,0119 m³ de lenha nativa ou 67,5060 mdc. Ainda analisando o documento citaremos a seguir as principais espécies apontadas no censo: Pequi (*Caryocar brasiliense*), Camboatá (*Cupania vernalis*), Cabiúna (*Dalbergia miscolobium*), Sucupira Branca (*Pterodum emarginatus*), Jacarandá (*Macharium opacum*), Vinhatico (*Plathymenia reticulata*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Amargoso (*Vatairea macroparpa*), entre outras.

Em vistoria “in loco” pudemos constatar que a área está apta para a implantação da agricultura irrigada e que por se tratar de área já antropizada, os impactos ambientais não são tão significativos ao ponto de inviabilizar a intervenção.

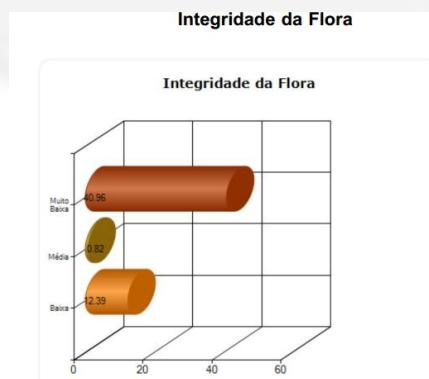


Figura 3 - Grafico mostrando que a área encontra-se totalmente antropizada



Tecnicamente entendemos que as árvores isoladas têm sua importância ambiental diminuída e o fato do imóvel possuir em seus arredores áreas nativas para migração da fauna, achamos perfeitamente viável a implantação da agricultura irrigada na área requerida. Uma consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG, comprova as colocações supra citadas, visto que 100% da área onde se pretende intervir possui prioridade de conservação muito baixa, conforme gráfico a seguir:

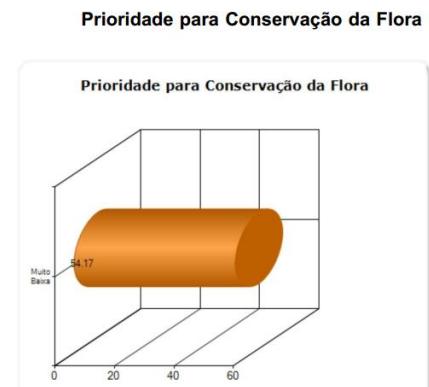


Figura 4 - Prioridade de conservação da flora nativa

Também informamos que o imóvel não se encontra inserido em área de proteção extrema ou especial segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

Esclareço que na área em questão existem árvores protegidas por dispositivo legal. Os estudos apresentados no processo listam as espécies, sendo: 190 Pequis e 37 Ipês Caraíbas. O corte das espécies protegidas é regulamentado pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012. A medida compensatória referente a intervenção das espécies protegidas será o plantio de 950 mudas de Pequi e 185 mudas de Ipê Caraíba nas áreas de preservação permanente que estão sendo recuperadas no interior do imóvel.

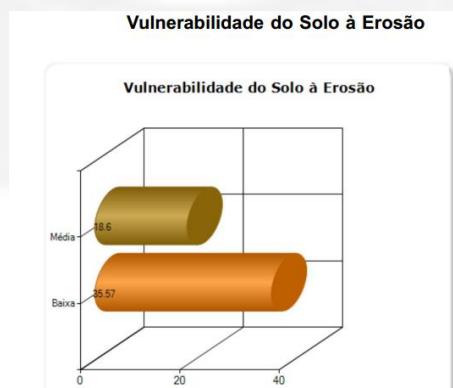


Figura 5 – Vulnerabilidade do solo à erosão

Mesmo a vulnerabilidade do solo sendo de média a baixa, indicamos a utilização de técnicas de conservação de solo e água tais como plantio direto e construção de cacimbas e terraços em nível.



Do rendimento lenhoso proveniente do desmate, as peças de madeira de maior porte que servirem para usos nobres serão aproveitadas como mourões para construções de cercas no próprio empreendimento e caso haja sobra será comercializado.

Este parecer não acoberta nenhuma intervenção em áreas nativas. As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.

O transporte do material lenhoso (raízes e lenha) oriundo da exploração somente poderá ser efetuado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou o abandono na propriedade para apodrecimento.

7. Reserva Legal

A área correspondente à reserva legal está contida na área reconhecida como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN Contendas) de 230,30 hectares, conforme matrícula 12.289 livro 2AT-fls 011 e portaria do IEF nº 074 de 06/10/20000. Ela é constituída pela fitofisionomia de cerrado e está devidamente protegida com cerca de arame e em ótimo estado de conservação.

A RPPN Contendas é composta por um grande maciço de vegetação nativa que compõe um importante corredor ecológico na região onde a propriedade está localizada. Vale destacar a importância ambiental dessa RPPN para a conservação da biodiversidade da fauna e da flora local.

8. Avaliação do cumprimento das Condicionantes da LO nº 089/2009

O empreendimento obteve a sua licença em 03/04/2009, através do processo administrativo 05245/2008/001/2008, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas, conforme Anexo I e II (Programa de Automonitoramento) aprovado pelo COPAM:



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 05245/2008/001/2008	Classe/Porte: III/M	
Empreendimento: Ronam Machado / Fazenda Figueireda		
CPF: 004.597.556-68		
Atividade: Suinocultura; Culturas anuais; Bovinocultura de leite e de corte extensiva.		
Endereço: Rod Mg 188, Coromandel sentido Paracatu, km 10 à esquerda.		
Localização: Zona Rural		
Município: Coromandel/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 6 Anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Realizar a primeira análise de solo da área onde será aplicado o dejeto, antes da primeira aplicação. A análise deverá ser feita no solo coletado nas profundidades de 0-20cm, 20-40cm e 40-60cm, onde deverão contemplar os seguintes parâmetros: pH, N, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. A coleta do material de amostragem deverá ser feita por profissional habilitado e as glebas amostradas devem ser as mais homogêneas possíveis.	Antes da primeira aplicação de dejetos.
2	Apresentar os projetos de construção dos biodigestores, acompanhado de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável por sua elaboração.	3 meses.
3	Apresentar relatório fotográfico para fins de comprovar a conclusão do isolamento das áreas de pastagem.	1 ano.
4	Apresentar o Registro de Imóvel com a averbação da área de 0,046 ha, gravada como área de proteção especial e de caráter perpétuo, referente à medida compensatória descrita no 2.6 do Parecer Único.	90 dias.
5	Comprovar a instalação dos sistemas de tratamento dos efluentes provenientes das casas, conforme proposta apresentada em atendimento às informações complementares.	3 meses.
6	Apresentar autorização/certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), caso venha a utilizar a energia do biodigestor.	Durante a vigência da Licença.
7	Apresentar taxa de aplicação, por meio de fertirrigação dos efluentes da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente.
8	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.



ANEXO II

Processo COPAM N°: 05245/2008/001/2008	Classe/Porte:III/M	
Empreendimento: Ronam Machado / Fazenda Figueireda		
CPF: 004.597.556-68		
Atividade: Suinocultura; Culturas anuais; Bovinocultura de leite e de corte extensiva.		
Endereço: Rod Mg 188, Coromandel sentido Paracatu, km 10 à esquerda.		
Localização: Zona Rural		
Município: Coromandel/MG		
Referência: PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO		
Itens	Descrição	Periodicidade
1	Monitorar a vazão da chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando, assim, uma saturação nutricional e, consequentemente, a contaminação do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
2	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Anual
3	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto sanitário (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros (pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis).	Anual
4	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos em sua entrada e saída, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual
5	Comprovar, com laudo técnico, a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
6	Promover análise do solo nas áreas onde são aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: ph, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases.	Anual
7	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos	Periodicamente
8	Observar se não há produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras.	Diário
9	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o seu derramamento;	Semanalmente
10	O empreendedor deverá evitar aplicações de dejetos em um raio de 50 m das áreas de preservação permanente (APPs)	Durante a fertirrigação

9. Cumprimento das Condicionantes

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, análise das documentações e relatórios apresentados e constatado em vistoria, verificou-se:

- **Condicionante 01: Cumprida.** Em 30/04/2010 (protocolo R283726/2010) o empreendedor apresentou a primeira análise de solo referente às áreas onde seria aplicado chorume através de fertirrigação.



- Condicionante 02: Cumprida. Em 27/07/2009 (protocolo R0373359/2009) foi apresentado o projeto de construção do biodigestor acompanhada da Anotação de Responsabilidade técnica (ART) nº 50872557 do Engenheiro Agrônomo Fabricio Tiburcio Moro (CREA MG 91193/D). Entretanto, em 23/07/2014 o biodigestor foi desativado pois houve acúmulo de resíduos sólidos que comprometeu o seu funcionamento uma vez que já não escoava material líquido. Além disso, a manta de geomembrana estava necessitando de reparos devido à inúmeros furos. Segundo declaração do empreendedor enviada à SUPRAM TMAP em 14/09/2015 (R0481283/2015), a manutenção do biodigestor era totalmente inviável financeiramente, razão pela qual ele foi desativado.

- Condicionante 03: Cumprida. Conforme documentação apresentada e verificado em vistoria, o empreendedor promoveu o isolamento das áreas de pastagem e enviou o relatório técnico fotográfico para a SUPRAM TMAP (protocolo R283726/2010 de 30/04/2010).

- Condicionante 04: Cumprida. O empreendedor protocolou na SUPRAM TMAP (R0373359/2009) o Registro do Imóvel comprovando a averbação de 0,077,65 hectares de área de proteção, superior aos 0,046 hectares determinados por essa condicionante.

- Condicionante 05: Cumprida. O empreendedor protocolou na SUPRAM TMAP (R0373359/2009) documentação comprovando a instalação de 3 fossas sépticas para o tratamento dos efluentes sanitários das residências.

- Condicionante 06: Cumprida. O empreendedor não faz utilização de energia proveniente de biodigestor conforme verificado em vistoria, portanto é dispensada a apresentação de autorização/certificado da ANEEL (Agencia Nacional de Energia Elétrica).

- Condicionante 07: Cumprida parcialmente. Segundo documentação anexa ao processo, o empreendedor não apresentou anualmente a taxa de aplicação de efluentes da suinocultura calculada e justificada por meio de critérios agronômicos. Conforme protocolo R283726/2010, o empreendedor apresentou a referida documentação somente para o ano de 2010 e para esse ano, a análise de solo apresentou concentrações adequadas dos nutrientes.

- Condicionante 08: Cumprida parcialmente. Segundo documentação apresentada, o empreendedor cumpriu parte dos itens do Programa de Automonitoramento. Foram apresentados documentos que comprovam o cumprimento dos itens 1, 2, 6 e 7 conforme protocolo nº R0086746/2014. O item 3 não foi cumprido uma vez que não foram apresentadas análises de monitoramento do esgoto sanitário. Quanto ao item 4, foi observado que o empreendedor não apresentou as análises de eficiência do tratamento dos dejetos para o ano de 2012. O item 5 foi cumprido parcialmente uma vez que não foi apresentada a ART do técnico responsável pelo teste de estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura, sendo que tal ART foi solicitada como informação complementar e foi apresentada pelo empreendedor, estando anexada ao processo de licenciamento em questão. Os



itens 8, 9 e 10 foram cumpridos, uma vez que o empreendedor realiza as devidas manutenções nas estruturas de seu processo produtivo.

Vale ressaltar que em 21/07/2014 houve perda total do biodigestor e o sistema de tratamento de efluentes passou a funcionar com duas lagoas anaeróbias e estabilização dos dejetos por cerca de 120 dias para então ser aplicado via fertirrigação nas áreas de pastagem e culturas anuais.

Cabe mencionar que o empreendedor foi devidamente autuado Auto de Infração – AI nº 023710/2015, conforme legislação vigente (Decreto Estadual nº 44.844/2008) por “*Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*” e por “*Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental*”.

A equipe técnica considera que as condicionantes que não foram apresentadas não caracterizam empecilho para a concessão da revalidação da licença de operação, uma vez que não caracterizaram poluição ou degradação ambiental e considerando ainda que o empreendimento apresentou desempenho ambiental satisfatório no período.

10. Aspectos observados em vistoria

Durante a vistoria, foram verificadas algumas inadequações das instalações para desenvolvimento das atividades descrito abaixo:

- **Barracão (oficina):** o piso onde é feita a manutenção de máquinas e armazenamento de ferramentas, materiais e vasilhames de óleos lubrificantes estava inadequado conforme pode ser observado no anexo fotográfico. Foi solicitado como informação complementar que o empreendedor realizasse a impermeabilização do piso, com a devida contenção para evitar contaminação do solo. No dia 07/08/15, sob protocolo nº R0423995/2015, o empreendedor comprovou tal adequação.

- **Composteiras:** foi verificado que a contenção existente nas composteiras não estava sendo eficiente para reter derramamentos de chorume e do composto orgânico, resultando em deposição de tais materiais no solo conforme consta no anexo fotográfico. Diante dessa situação, foi solicitado ao empreendedor que realizasse as devidas adequações, as quais foram prontamente atendidas conforme protocolo nº R0423995/2015 que contém o relatório fotográfico comprobatório.



- **Tubulação condutora de dejetos:** foi detectado um vazamento na tubulação que conduz os dejetos até as lagoas anaeróbias. Ele estava localizado sob a caixa de passagem que recebe o esgoto, o que fazia com que os dejetos se acumulassesem no solo. Foi solicitado ao empreendedor que realizasse o reparo na caixa de passagem e se necessário a substituição da tubulação para que o vazamento fosse eliminado. Sendo assim, conforme protocolo nº R0423995/2015, o empreendedor comprovou através de relatório fotográfico a adequação das instalações para eliminar o vazamento.

- **Tubulação do galpão 3:** foi verificado um vazamento de dejetos de média proporção entre o galpão 3 e a estrada abaixo dele e segundo o empreendedor, ocorreu devido à tubulação para segurar o refluxo estar ligeiramente curta. Diante desse ocorrido, foi solicitado que o empreendedor fizesse as adequações necessárias que foram atendidas conforme relatório fotográfico protocolado na SUPRAM TMAP sob nº R0423995/2015.

Foi observado que as áreas de preservação permanente e a Reserva de Patrimônio Público Natural Contendas estão em excelente estado de conservação, promovendo o abrigo de espécies da fauna local.

11. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendedor apresentou certificado de regularidade do cadastro técnico federal vigente.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram TM AP sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendedor RONAL MACHADO – Fazenda Figueireda, para as atividades de suinocultura, bovinocultura de leite e corte e culturas anuais, no município de Coromandel, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram TM AP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

13. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

DATA: 21/09/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestora Ambiental (Gestor)	1.149.816-9	
Ana Luiza Moreira da Costa – Analista Ambiental	1.314.284-9	
Marcos de Siqueira Nacif Junior – Analista Ambiental	1.250.587-1	
Leticia Gonçalves dos Reis – Analista Ambiental Jurídico	1.364.286-3	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Dayane Aparecida Pereira de Paula – Diretora de Controle Processual	1.217.642-6	

14. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Figueireda**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para a Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da **Fazenda Figueireda**.

Anexo III. Relatório fotográfico

Acrecentar tabela de supressão

Anexo IV. Relatório fotográfico



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) Fazenda Figueireda.

Empreendedor: Ronam Machado

Empreendimento: Fazenda Figueireda

CPF: 039.553.626-04

Município: Araguari

Atividade(s): Suinocultura, Bovinocultura de leite (extensivo), Bovinocultura de corte (extensiva)

Culturas anuais

Código(s): DN 74/04: G-02-05-4; G-02-07-0; G-02-10-0; G-01-03-1

Processo: 05245/2008/002/2015

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
2	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a instalação de tambores próximos às residências para armazenamento do lixo doméstico, até a destinação para o aterro municipal.	60 dias
3	Com relação à área onde se aplica os efluentes suínícolas como fertilizante, apresentar laudo técnico <u>conclusivo</u> quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase ao estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo este tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais, acompanhado de propostas de melhorias. Utilizar como base as análises laboratoriais do solo e dejeto, assim como o relatório técnico para recomendação da taxa de aplicação dos dejetos suínícolas apresentados anualmente. Apresentar ART de técnico devidamente habilitado para elaborar este laudo.	Na formalização da revalidação desta LOC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Fazenda Figueireda

Empreendedor: Ronam Machado

Empreendimento: Fazenda Figueireda

CPF: 004.597.556-68

Município: Coromandel

Atividade(s): Suinocultura, Bovinocultura de leite (extensivo), Bovinocultura de corte (extensiva)

Culturas anuais.

Código(s): DN 74/04: G-02-05-4; G-02-07-0; G-02-10-0; G-01-03-1

Processo: 05245/2008/002/2015

Validade: 06 anos **Referência:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Itens	Descrição	Periodicidade
1	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (lagoa de estabilização), deverão ser feitas análises dos dejetos, por laboratório credenciado junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM , na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco. Apresentar as análises.	Semestral
2	Promover análise do solo, em laboratório credenciado junto à FEAM , das áreas* onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades de 0-20, 20-40 e 40-60 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Apresentar as análises, juntamente com croqui de coleta. *Identificar as glebas de coleta, em um croqui, conforme mapa da propriedade.	Anual
3	Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico . Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.	Anual
4	Comprovar com laudo técnico e ART do responsável técnico , a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual
5	Apresentar o relatório anual de resíduos sólidos, assim como descrito no item 1. <i>Resíduos sólidos</i> , deste anexo II.	Anual



1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	5245/2008/002/2015	09/04/2015	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome Ronam Machado	2.2 CPF/CNPJ: 004.597.556-68		
2.3 Endereço: Rua Sebastião Lopes Pereira, nº 715	2.4 Bairro: Mangabeira		
2.5 Município: Coromandel	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000	
2.8 Telefone(s)	2.9 e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Ronam Machado	3.2 CPF/CNPJ: 004.597.556-68		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Figueireda	4.2 Área total (ha): 587,98,89 ha		
4.3 Município/Distrito: Coromandel	4.4 INCRA(CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 15.361	Comarca: Coromandel		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 47º 10' 57,08"	Datum: SAD 69	
	Lat: 18º23'17,34"	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIO SANTO INÁCIO			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Uberlândia possui 15,94% recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	587,98,89	
	5.8.3 Mata Atlântica	-	
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-	
	5.8.5 Total	587,98,89	
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.2 ÁREA com uso alternativo	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
	5.9.2.1 Agricultura	-	
	5.9.2.2 Pecuária	-	
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-	
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-	
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-	
	5.9.2.6 Mineração	-	
	5.9.2.7 Assentamento	-	
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-	



5.9.2.9 Outros

5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo

5.9.4 Total

5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:
-------------------------------------	---

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

5.10.2.3 Total	230,30
-----------------------	---------------

5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:
---------------------------	-----------------------------

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA
---------------------	-----------------------------------

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro: Folha: Comarca:
---	------------------------

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Micrabacia
------------------------------	----------------------------------

5.10.3.9 Bioma: Cerrado	5.10.3.10 Fisionomia:
-------------------------	-----------------------

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:		

5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa	29,6951
---	----------------

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	COM alternativa técnica e locacional
	SEM alternativa técnica e locacional	
	COM alternativa técnica e locacional	

5.11.3 Total	29,6951
---------------------	----------------

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril
	Outro(especificar)

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	2,40	2,40	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	253	253	unid
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			há
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
----------------------------------	------------------



7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				2,40
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				2,40
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária		
		Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado			2,40	
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Corte de árvores isoladas	WGS 84	23	18°22'58"	47°10'52"
supressão de vegetação nativa	WGS 84		18°22'42"	47°11'5"

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura	Instalação de pivô central	34,40
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento das árvores existentes na área requerida para instalação do pivô central. A estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 135,0119m³ de lenha, que será utilizada na propriedade como mourões para construção de cercas. Foram encontradas 1025 árvores sendo 672 árvores distribuídas em leirões que perfaz uma área de aproximadamente 02,4000 hectares e 253 árvores distribuídas em área já antropizada e utilizada como pastagens e para produção de grãos. As principais espécies encontradas foram: Pequi (*Caryocar brasiliense*), Camboatá (*Cupania vernalis*), Cabiúna (*Dalbergia miscolobium*), Sucupira Branca (*Pterodum*



emarginatus), Jacarandá (*Macharium opacum*), Vinhatico (*Plathymenia reticulata*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Amargoso (*Vatairea macroparpa*). Haverá corte de 190 Pequis e 37 Ipês Caraíbas, que são protegidas pela Lei Estadual nº 10.883 de 1992, alterada pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012. Logo, será condicionado como medida compensatória o plantio de 950 mudas de Pequi e 185 mudas de Ipê Caraíba nas áreas de preservação permanente que estão sendo recuperadas no interior do imóvel.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		135,0119	m ³
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)		
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Marcos de Siqueira Nacif Junior
Analista Ambiental SUPRAM TMAP

Ciente : José Roberto Venturi
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 16/06/2015



ANEXO IV Relatório Fotográfico



Figura 6- Vista dos barracões de suinocultura



Figura 7- Barracão de suínos



Figura 8- Local de ordenha



Figura 9- Lagoa – efluente do local de ordenha





Figura 10- Armazenamento de resíduos sólidos



Figura 11- Lagoas de estabilização da suinocultura



Figura 12- Captação direta

Figura 13- Vista da RPPN Contendas



Figura 14- Barracão sem piso impermeabilizado



Figura 15- Vazamento próximo às lagoas



Figura 16- Vazamento próximo à estrada



Figura 17- Composteira com vazamento de chorume

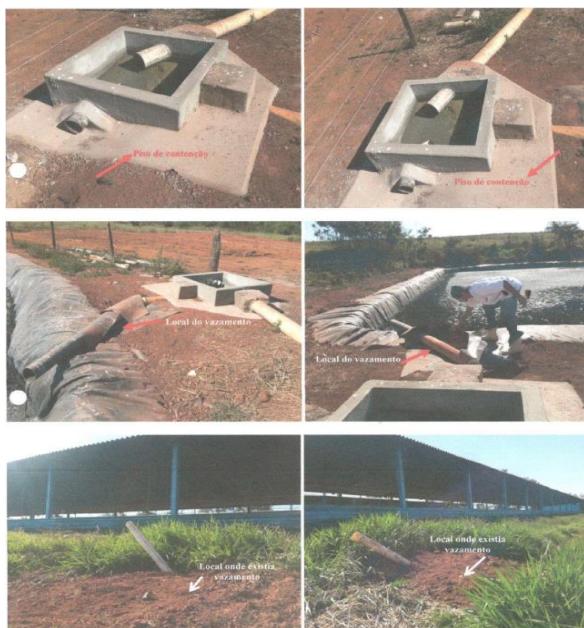


Figura 18- Adequações nos pontos de vazamento



Figura 19- Adequações nas composteiras



Figura 20- Adequações do piso do barracão (oficina)